



Resposta ao Requerimento nº 1469/2023

Autoria: FRANKLIN

Assunto: *Informações sobre a remoção de exemplar arbóreo na Rua Ricardo Giusepe Venturini, Bairro Bom Retiro II.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 1 de novembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1469/2023

EMENTA: Informações sobre a remoção de exemplar arbóreo, localizado na Ricardo Giusepe Venturini, no bairro Bom Retiro II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que fomos procurados recentemente por moradores do bairro Bom Retiro II, os mesmos nos relatam que o exemplar arbóreo localizado na rua Ricardo Giusepe Venturini, entre os números 11 e 13, esta danificando a calçada, meio fio, muro das residências próximos ao exemplar e também o asfalto, a raiz chegou a invadir a rede de esgoto de uma das residências e inclusive o DAEV esteve no local.

Sendo assim, os moradores solicitam providências quanto a remoção de exemplar arbóreo. (fotos em anexo)

Considerando a Lei nº 3.868 de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e outras providências" em especial;

Artigo 4º - A calçada com redes de distribuição de energia elétrica, telefônica, telegráfica e outros poderá ser arborizada, ficando, porém, o plantio restrito às arvoretas ou árvores de pequeno porte – até 4 metros de altura, em sua fase adulta e a calçada do outro lado da via fica destinado ao plantio de árvores de pequeno e médio portes – de 4 metros e de 4 a 6 metros de altura – na fase adulta.

Artigo 10º - A supressão de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias;

I - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;

IV – nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; (grifo nosso)

VII – quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

O vereador **FRANKLIN**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado a Exma. Senhora Prefeita Municipal, os seguintes pedidos de informações: (fotos em anexo)

1) A municipalidade pode realizar vistoria no local e tomar as providências necessárias?

2) Há possibilidade de supressão dos exemplares arbóreos? Se sim, qual a previsão pra remoção?

3) Se não, quais ações serão tomadas pela municipalidade para garantir a segurança dos moradores?

Justificativa:

Municípios procuraram este vereador para solicitar providências, quanto ao exemplar arbóreo que está colocando em risco a segurança dos moradores.

Valinhos, 10 de outubro de 2023.

Franklin Duarte de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO





Fls. Nº	Rubrica
Proc. Nº	

Laudo técnico de vistoria de árvore

Protocolo	Requerimento 1469/2023
Requerente	Franklin Duarte de Lima
Endereço	Rua Francisco Giusepe Venturini nº 9, 11 e 13
Bairro	Bom Retiro II
Data	24/10/2023
Motivo da solicitação	Avaliação de espécies arbóreas

Observações técnicas

HISTÓRICO: Trata o presente de solicitação de remoção de três árvores (uma das árvores eu achei por bem também removê-la), sendo:

1 – Mangueira (*Mangifera indica*), exótica, na frente da casa nº 13 (outro lado da rua), de médio porte, provoca danos significativos ao passeio público que é de concreto, danos às guias e também ao asfalto da rua. Não está sob fiação, risco de acidente a pedestres ou cadeirantes (raízes superficiais da mangueira + ficus deixam o passeio bastante comprometido). Árvore plantada no meio da calçada, em bom estado fitossanitário.

2 – Figueira (*Ficus benjamina*), de grande porte, árvore provoca danos bastante significativos com suas raízes (sistema radicular bastante agressivo e superficial, impedindo a passagem de pedestres e cadeirantes), danos à casa de nº 11 (piso do quintal no recuo frontal com danos), árvore não indicada para plantio em passeio público. Árvore faz parte da lista de espécies invasoras (Lei nº 5507, de 18 de setembro de 2017).

Obs: Há necessidade de colaboração da CPFL para executarmos a sua remoção (galhos estão sobre a linha primária de energia do lado oposto ao que se encontra a árvore)

3 – Monguba (*Pachira aquatica*), nativa, de grande porte, não está sob fiação, causa sérios danos ao passeio público que é de concreto, impede a passagem de pedestres e cadeirantes (raízes superficiais e caule com grande diâmetro), forçando o muro condomínio, na frente da casa de nº 9 (outro lado da rua), causa danos a guia.

PROVIDÊNCIAS: Ficam deferidas as presentes remoções, conforme nos foi solicitado, salientando que essas solicitações de remoções serão encaminhadas à empresa contratada pela Prefeitura do Município de Valinhos para este fim, seguindo ordem cronológica de execução, conforme Lei Ordinária 6.084, de 23 de abril de 2023.

Em caso de deferimento a supressão ficará condicionada ao plantio de muda de espécie arbórea nativa.

Importante registrar que este é um trabalho preventivo, que não garante a não ocorrência de acidentes, como queda de árvores saudáveis através da ação do vento, da chuva, etc.

Realizamos vistorias observando árvores mais expostas e prováveis a sofrerem com a ação de intempéries da natureza, mas não é possível garantir a total ausência de acidentes nas demais árvores, uma vez que são muitas variáveis agindo, muitas delas impossíveis de serem totalmente mensuradas pelo corpo técnico.

Além de tudo, as análises são feitas de forma visual, não sendo utilizados equipamentos mais complexos como tomógrafo e penetrógrafo.

O morador interessado tem a opção de apresentar outro laudo técnico, assinado por profissional capacitado, que indique a necessidade de supressão ou poda da árvore.

Engº Agrônomo
Laércio Ronaldo Falsarella
CREA - SP 50 621 830 41



f



f



J



J



f



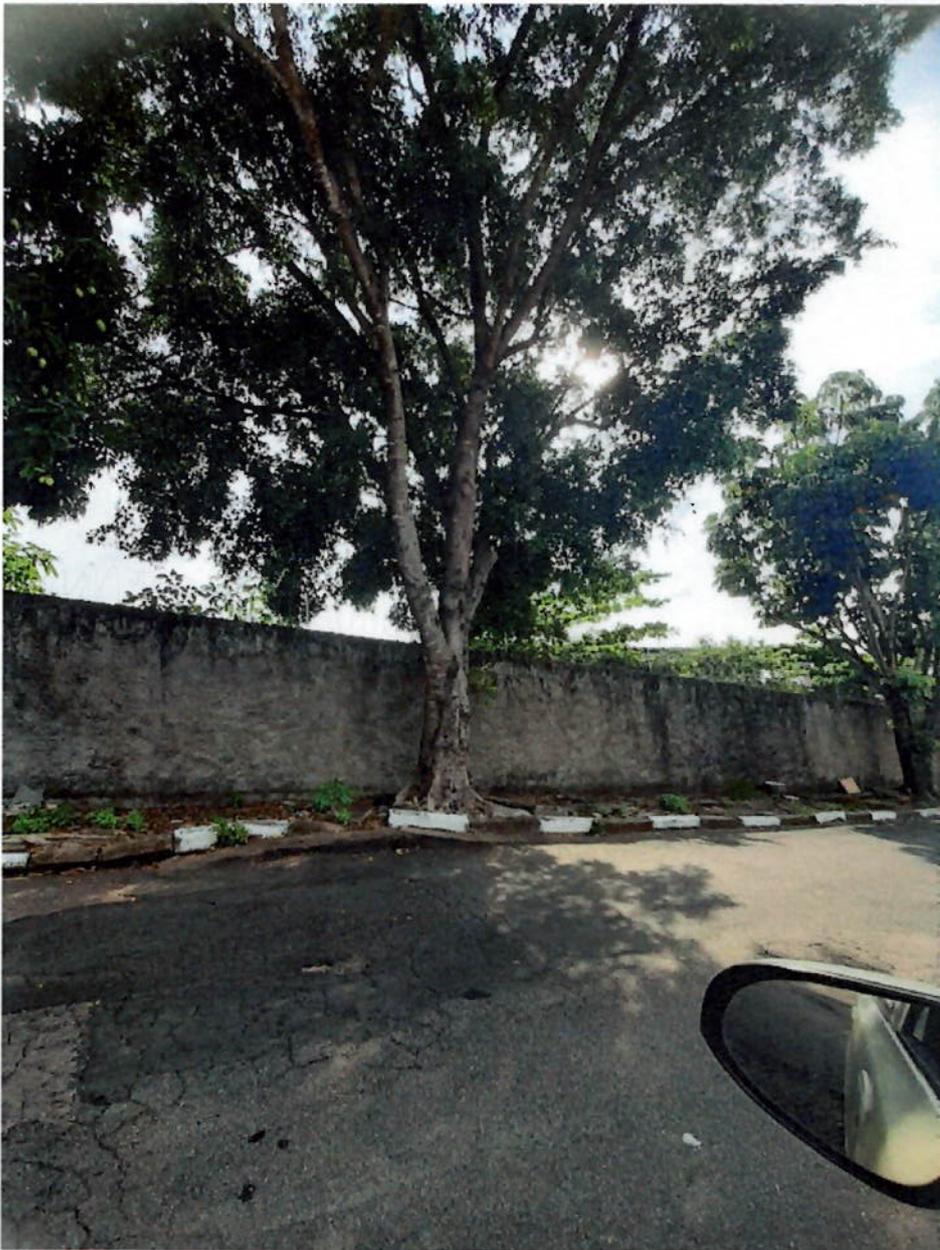
f



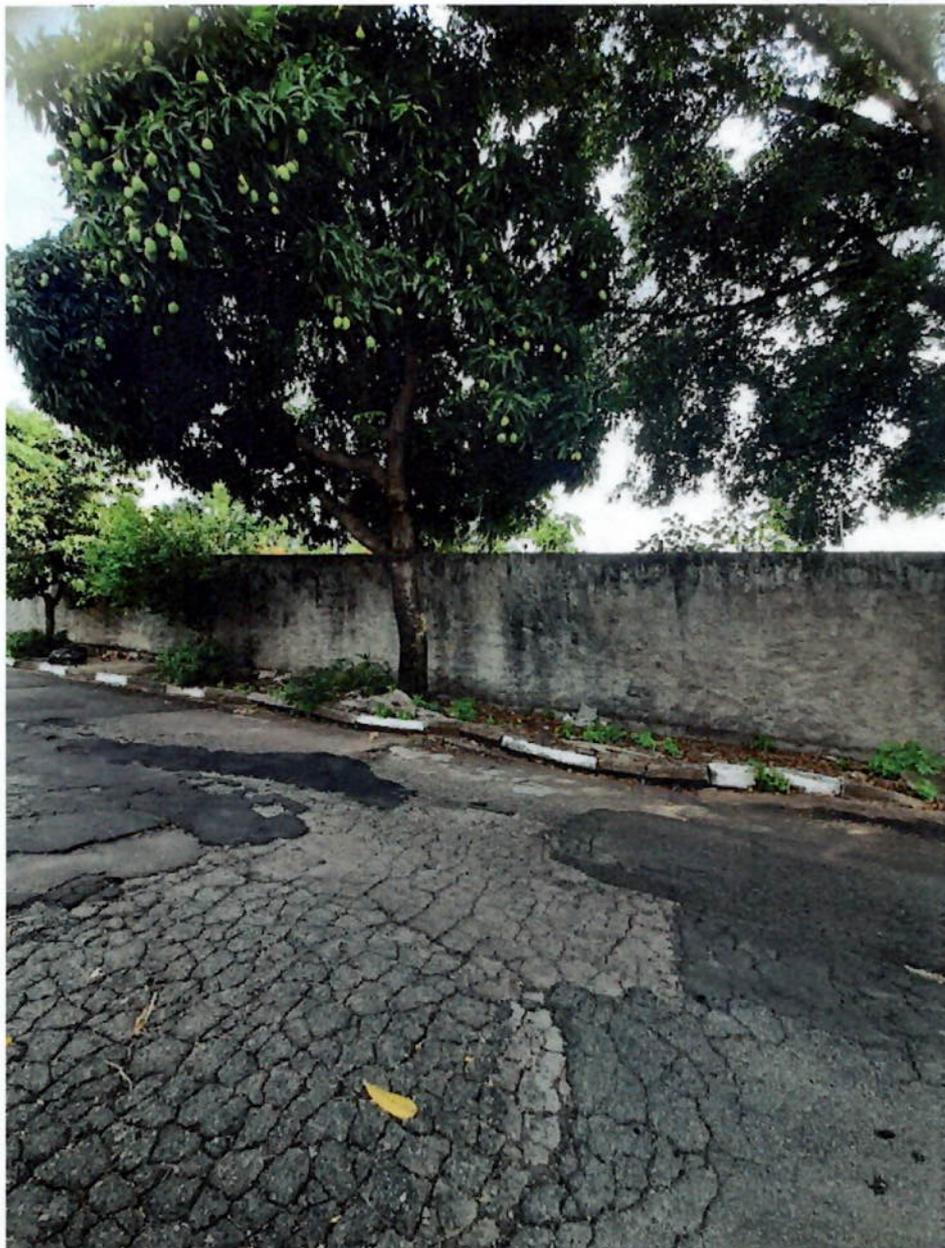
f



J



J



f





f



f



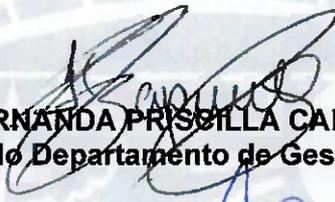
Fls. N°	Rubrica
Proc. N°	

Ao SG - DRI

Em resposta ao requerimento 1469/2023, informo:

1. Vistoria realizada em 24/10/2023.
2. Após vistoria realizada no dia 24 de outubro, foi recomendada a remoção dos exemplares. A execução depende da legislação municipal que determina a realização dos serviços em ordem cronológica (Lei 6084/2021, alterada pela Lei 6212/2022).
3. Prejudicado.

Valinhos, 25 de outubro de 2023.


FERNANDA PRISCILLA CAPUVILLA
Diretora do Departamento de Gestão e Zeladoria


MARIO IVO MENGON
Secretário de Serviços Públicos

IN LIBERTATE LABOR